

64	58
Livro	Folhas

## CONSTITUIÇÃO

### «ASSOCIAÇÃO DOS VETERINÁRIOS DA MACARONÉSIA»

\_\_\_ No dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e três, no Quarto Cartório Notarial do Funchal, perante mim, Ernesto Clemente dos Santos, Notário, compareceram a outorgar: \_\_\_\_\_

\_\_\_ a) Dr. **João Carlos dos Santos de França Dória**, NIF 109.704.843, casado, natural de S. Sebastião da Pedreira, Lisboa, residente à Rua do Carmo, n.º 43-1º frente, Funchal, titular do BI n.º 2193659, de 27/12/1996, emitido pelos SIC, no Funchal, a outorgar *por si e como procurador* de: \_\_\_

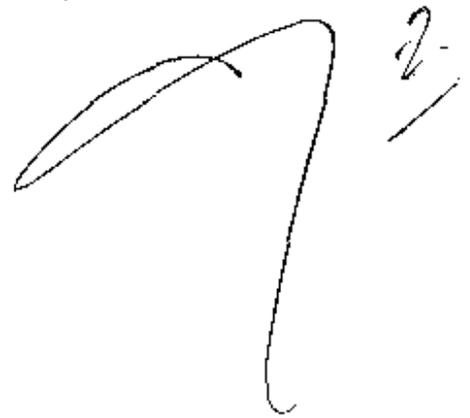
\_\_\_ Dra. **Fátima Maria Drumond de Freltas de Sousa**, NIF 165.325.062, casada, natural de São Pedro, Funchal, residente à Avenida do Infante, n.º 11, Funchal, conforme procuração que arquivo; \_\_\_\_\_

\_\_\_ b) Dr. **José Manuel Correia Fernandes da Fonseca**, NIF 118.306.286, solteiro, maior, natural do Seixal, Porto Moniz, residente à Rua do Brasil, n.º 20-R/C Dtº, Funchal, titular do BI n.º 2025497, de 3/9/2002, emitido pelos SIC, em Lisboa; \_\_\_\_\_

\_\_\_ c) Dra. **Rosalina Maria Gaspar Rosário Coelho**, NIF 158.552.768, casada, natural do Monte, Funchal, residente à Rua Dr. Cabral Nascimento, n.º 3, Funchal, titular do BI n.º 5646051, de 9/3/2000, emitido pelos SIC, no Funchal \_\_\_\_\_

\_\_\_ d) Dr. **Fernando Manuel Mendonça Perestrelo dos Santos**, NIF 109.710.231, casado, natural do Monte, Funchal, residente ao Edifício Colinas da Achada, lote 3, Bloco A., 2º F, Rua dos Frias, n.º 51, Funchal, titular do BI n.º 5216393, de 23/7/2002, emitido pelos SIC, no Funchal; \_\_\_

\_\_\_ e) Dra. **Teresa Maria Correia Spínola Rodrigues**, NIF 168.495.147,



casada, natural da dita freguesia de São Pedro, residente à Rua Vale da Ajuda, Apartamentos Vista Mar, Bloco B, 6º A1, Funchal, titular do BI nº 6427925, de 21/2/2000, emitido pelos SIC, no Funchal; \_\_\_\_\_

\_\_\_ f) Dra. **Maria Celeste da Costa Bento**, NIF 147.683.939, solteira, maior, natural de Adoufe, Vila Real, residente à Rampa do Lido, Edifício Belo Horizonte 2 B, Funchal, titular do BI nº 3831917, de 15/5/2000, emitido pelos SIC, no Funchal; \_\_\_\_\_

\_\_\_ g) Dra. **Maria da Graça de Freitas Catanho da Silva Lemos Gomes**, NIF 178.475.491, casada, natural da predita freguesia de São Pedro, residente à Rua 5 de Outubro, nº 110 A, 3º Q, Funchal, titular do BI nº 6535780, de 28/6/2001, emitido pelos SIC, no Funchal; \_\_\_\_\_

\_\_\_ h) Dra. **Maria da Paz Jardim de Gouveia**, NIF 195.395.520, solteira, maior, natural da África do Sul, residente ao Sítio de São Pedro, São Jorge, Santana, titular do BI nº 10403396, de 26/10/2001, emitido pelos SIC, em Lisboa; \_\_\_\_\_

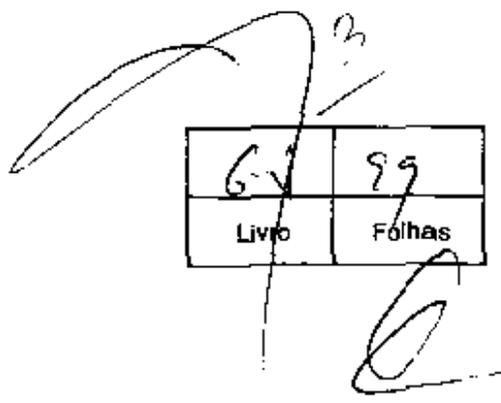
\_\_\_ i) Dra. **Ana Sofia Jardim Caetano**, NIF 209.711.922, solteira, maior, natural da citada freguesia de São Pedro, residente à Avenida da Paz, n.º 4, Funchal, titular do BI nº 10284344, de 18/8/1997, emitido pelos SIC, no Funchal; \_\_\_\_\_

\_\_\_ j) Dr. **José Eusébio Faria Temtem**, NIF 151.329.141, casado, natural de Santo António, Funchal, residente ao Caminho da Casa Branca, n.º 20, Funchal, titular do BI nº 6128554, de 21/6/2000, emitido pelos SIC, no Funchal, e \_\_\_\_\_

\_\_\_ k) Dr. **Eduardo António Capeans Teixeira**, NIF 111.624.045, divorciado, natural da freguesia e concelho de Almeida, residente à

3

64	99
Livro	Fólias



Calçada da Cabouqueira, nº 61, Funchal, titular do BI nº 4072739, de 11/1/2001, emitido pelos SIC, em Lisboa. \_\_\_\_\_

\_\_\_ Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus referidos bilhetes de identidade. \_\_\_\_\_

\_\_\_ E, pelos outorgantes foi dito: \_\_\_\_\_

\_\_\_ Que, constituem por tempo indeterminado, uma associação sem fins lucrativos, denominada «**ASSOCIAÇÃO DOS VETERINÁRIOS DA MACARONÉSIA**», com sede provisória na Rua do Bom Jesus, número trinta e quatro, Funchal, Madeira, cujo objecto é o "*fomento de conhecimentos e valorização das actividades veterinárias nas Regiões Autónomas dos Açores, da Madelra, de Canárias e da República de Cabo Verde*" e cujos Estatutos constam do Documento Complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º, do Código Notariado, que faz parte integrante desta escritura, cujo conteúdo eles outorgantes conhecem perfeitamente, pelo que se dispensa a sua leitura. \_\_\_\_\_

\_\_\_ **Exibiram:** \_\_\_\_\_

\_\_\_ a) certificado de admissibilidade nº 222185, de 7/8/2002, emitido por pelo RNPC, e \_\_\_\_\_

\_\_\_ b) cartão provisório de pessoa colectiva P511.216.376, CAE 91120, emitido pelo referido RNPC. \_\_\_\_\_

\_\_\_ **Arquivo:** o referido documento complementar. \_\_\_\_\_

\_\_\_ Li esta escritura aos outorgantes e expliquei o seu conteúdo. \_\_\_\_\_



**ARQUIVADO**  
N.º 115  
L.º 6A Fls 98  
Em 29/01/03

Handwritten notes and signatures on the right side of the page, including the number "1525" at the top and several illegible signatures and initials.

-----DOCUMENTO COMPLEMENTAR, ELABORADO NOS TERMOS DO N.º 2 DO ART.º 64.º DO CÓDIGO DO NOTARIADO.-----

## **ESTATUTOS**

### **CAPÍTULO I**

#### **Denominação, Fins, Âmbito, Símbolo e Sede**

##### **Artigo 1.º**

-----É constituída em conformidade com a legislação portuguesa a «ASSOCIAÇÃO DOS VETERINÁRIOS DA MACARONÉSIA», denominada abreviadamente por **AVM**, sem fins lucrativos, a qual vigora por tempo indeterminado e rege-se por estes estatutos e no omissso pela legislação aplicável.-----

##### **Artigo 2.º**

1 - A «Associação dos Veterinários da Macaronésia» tem como objecto o "*fomento de conhecimentos e a valorização das actividades veterinárias nas Regiões Autónomas dos Açores, da Madeira, de Canárias e da República Popular de Cabo Verde*".-----

2 - Para o cumprimento destes fins, tendo em vista o desenvolvimento científico, técnico, económico e social destes arquipélagos, a AVM poderá realizar as seguintes actividades:-----

- a) Efectuar estudos, investigações e elaborar pareceres;-----
- b) Assessorar e colaborar com as Administrações dos Governos respectivos, organismos nacionais e internacionais;-----
- c) Contratar pessoal e serviços, assim como adquirir bens;-----

- d) Receber ajudas económicas, bem como ser contratada por entidades privadas, pelas Administrações respectivas ou por organismos internacionais, para o desenvolvimento das suas actividades;-----
- e) Intervir nos foros internacionais;-----
- f) Organizar e realizar cursos, conferências, encontros, congressos e outros tipos de reuniões profissionais e científicas;-----
- g) Fomentar o intercâmbio e a cooperação científica entre os países e regiões concernentes.-----
- h) Criar Delegações representativas nas Regiões Autónomas dos Açores, Madeira e Canárias, bem como na República de Cabo Verde. -----

### Artigo 3.º

-----O simbolo da «Associação dos Veterinários da Macaronésia» é constituído por um centauro que segura na mão direita uma serpente, assente em quatro linhas de cor negra sobrepostas com a forma de "V", sobre fundo dourado, circundado por um círculo azul-marinho debruado a ouro, representando: -----

- a) O centauro – representa a íntima ligação entre o homem e o animal;
- b) A serpente – representa a ciência, a medicina, o medicamento; -----
- c) As quatro linhas sobrepostas em forma de "V" quádruplo – representa as quatro regiões que constituem a associação, sendo a sua forma alusiva à palavra Veterinária;-----
- d) O círculo azul-marinho – representa o Oceano Atlântico; -----
- e) A cor dourada – representa a honra e o bom augúrio. -----

### Artigo 4.º

-----A AVM tem a sua sede, provisoriamente, à Rua do Bom Jesus,

6  
133  
Tavares  
Gib/Bout  
Garcia  
Pavone  
Ave/16  
J. J. J.  
J. J. J.



Handwritten notes and signatures at the top right of the page, including a large signature and the number '25'.

- b) Pagar regularmente as quotas, conforme o valor e o prazo fixados pela Assembleia Geral;-----
- c) Exercer gratuitamente e desempenhar as obrigações inerentes aos cargos para que sejam eleitos;-----
- d) Acatar as decisões dos órgãos sociais;-----
- e) Assistir às reuniões da Assembleia Geral e demais actos que se organizem;-----
- f) Contribuir com o seu comportamento para o bom-nome e prestígio da Associação.-----

Vertical handwritten notes and signatures on the right margin, including the name 'Archiplai' and other illegible signatures.

**Artigo 8.º**

----- Os membros efectivos têm os seguintes direitos:-----

- a) Participar nas actividades organizadas pela Associação, em cumprimento dos seus fins;-----
- b) Desfrutar de todas as vantagens e benefícios que a Associação possa obter;-----
- c) Propor e discutir em Assembleia Geral as iniciativas, os actos e os factos que interessam à vida da Associação;-----
- d) Votar e serem votados, em eleição, para os cargos dos órgãos sociais;-----
- e) Serem informados sobre os acordos adoptados pelos órgãos sociais da Associação;-----
- f) Fazer sugestões à Direcção, em ordem ao melhor cumprimento dos fins da Associação;-----
- g) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos da alinea b) do n.º 1 do artigo 16º.-----

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number '9' and the name 'Macaronesia'.

**Artigo 9.º**

1 - São causas da perda da qualidade de membro: -----

- a) O pedido de cancelamento da inscrição, pelo próprio, apresentado por escrito à Direcção; -----
- b) O atraso no pagamento das quotas por período superior a dois anos; --
- c) Por conduta incorrecta ou por desprestigiar a Associação, através de actos ou palavras. -----

2 - No caso da alínea a) e b) do número anterior, a determinação da perda da qualidade de membro da Associação compete à Direcção, que poderá igualmente decidir a readmissão depois de liquidado o débito. ----

3 - No caso da alínea c) do número 1, a determinação da perda da qualidade de associado compete à Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.-----

4 - O associado que haja perdido esta qualidade não tem direito algum ao património da AVM ou à reposição das importâncias com que para ela haja contribuído, nem pode fazer uso de qualquer insígnia, logótipo, formulário ou impresso da AVM. -----

**CAPÍTULO III**

**Dos Órgãos**

**Artigo 10.º**

----- Os órgãos sociais da «Associação dos Veterinários da Macaronésia», são a Assembleia geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, eleitos por um período de três anos. -----

**Secção I**

**Da Assembleia Geral**

10 16 23



**Artigo 11.º**

-----A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e define-se como a reunião de associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos. -

**Artigo 12.º**

-----As reuniões da Assembleia Geral são orientadas por uma Mesa, composta por um Presidente, um Secretário e um Vogal. -----

**Artigo 13.º**

-----A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e detém as seguintes competências:-----

- a) Aprovar a gestão da Direcção;-----
- b) Examinar e aprovar o Relatório, Balanço e Contas da Associação;-----
- c) Aprovar ou recusar as propostas relativas às actividades da Associação;-----
- d) Fixar quotas de inscrição, periódicas ou extraordinárias;-----
- e) Eleger os membros dos Órgão Sociais;-----
- f) Alterar os Estatutos;-----
- g) Aprovar, sob proposta da Direcção, o Regulamento Interno;-----
- h) Autorizar a Direcção a adquirir, alienar e a onerar os bens da Associação;-----
- i) Determinar a exclusão de associados, sob proposta da Direcção;-----
- j) Constituir Delegações Regionais e nomear os seus dirigentes;-----
- k) Dissolver a Associação.-----

**Artigo 14.º**

-----Além das competências específicas previstas no artigo anterior, são ainda da competência da Assembleia Geral todas as deliberações não

Teus  
do Sr. B...  
Rui C...  
Associação  
Associação  
Associação

compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da Associação.-----

#### Artigo 15.º

1 - A Assembleia Geral é convocada com a antecedência mínima de trinta dias, através de carta, fac-símile ou correio electrónico, a remeter para o endereço facultado pelo associado. Na convocatória indicar-se-ão o dia, hora, local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.-----

2 - São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento. -----

3 - A Assembleia Geral fica validamente constituída com a presença da maioria dos associados com direito a voto ou, passados trinta minutos sobre a hora marcada, com a presença de qualquer que seja o número de associados com direito a voto. -----

4 - A eleição dos órgãos sociais será feita por escrutínio secreto e por maioria de votos. -----

5 - Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos associados presentes, podendo porém cada associado representar um outro que, para isso, tenha enviado carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.-----

6 - As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável de dois terços do número dos associados presentes. -----

7 - As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de dois terços do número dos associados presentes, sendo este

*[Handwritten signatures and notes in the right margin]*  
TACS  
Urbal  
Huc huc huc  
CS

número nunca inferior a trinta.-----

8 - As deliberações tomadas em Assembleia Geral extraordinária requerem o voto favorável de dois terços do número dos associados presentes.-----

9 - Será lavrada acta de todas as reuniões da Assembleia Geral pelo Secretário da Mesa.-----

#### Artigo 16.º

1 - Compete ao Presidente da Assembleia Geral:-----

a) Convocar a Assembleia Geral ordinária;-----

b) Convocar a Assembleia Geral extraordinária todas as vezes que o requeira qualquer elemento da Direcção ou do Conselho Fiscal;-----

c) Convocar a Assembleia Geral extraordinária quando o requeiram, no mínimo, dez por cento dos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos bastando, no entanto, trinta assinaturas;-----

d) Dar posse aos corpos directivos e assinar os respectivos autos;-----

e) Assumir as funções da Direcção no caso de demissão desta, até nova eleição;-----

f) Rubricar os livros de actas e assinar as actas das sessões.-----

2 - O Presidente da Mesa será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Secretário.-----

#### Artigo 17.º

-----O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a AVM e ele, seu cônjuge, ascendentes e descendentes.-----

#### Secção II

12/11/2011  
[Handwritten signatures and initials]

262  
Teófilo  
Costa P.  
Guedes  
Choucri  
Rafael  
J. M.  
O.

**Da Direcção**

**Artigo 18.º**

-----A Direcção é composta por: um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.-----

**Artigo 19.º**

-----Compete à Direcção:-----

- a) Fazer a gestão de toda a actividade da Associação, tendo em conta a prossecução das suas finalidades;-----
- b) Propor à Assembleia Geral a aprovação do Regulamento Interno;-----
- c) Elaborar, anualmente, o plano de actividades e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;-----
- d) Escriturar devidamente todas as receitas e despesas;-----
- e) Elaborar, anualmente, o Relatório, Balanço e Contas do ano civil anterior, submetendo-os à discussão e votação da Assembleia-geral, após parecer do Conselho Fiscal;-----
- f) Incentivar a participação dos associados e atendê-los sempre que estes o solicitarem;-----
- g) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e do Regulamento Interno;-----
- h) Proceder disciplinarmente e propor à Assembleia Geral a determinação da perda de qualidade de associado, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 9º;-----
- i) Admitir novos associados;-----
- j) Propor à Assembleia Geral a atribuição da qualidade de membro honorário da Associação, de acordo com o n.º 4 do artigo 6º;-----
- k) Propor à Assembleia Geral a atribuição de prémios e ou menções de

mérito a pessoas singulares ou colectivas que se distingam por actos ou serviços relevantes à prossecução dos fins da Associação; -----

l) Representar a Associação, interna e externamente;-----

m) Solicitar a declaração de utilidade pública. -----

### Secção III

#### Conselho Fiscal

##### Artigo 20.º

-----O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator. -----

##### Artigo 21.º

-----Compete ao Conselho Fiscal: -----

a) Fiscalizar e acompanhar os actos de gestão da Direcção e examinar a escrita com regular periodicidade;-----

b) Dar parecer sobre o Relatório, Balanço e Contas referentes ao ano civil anterior; -----

c) Assistir, quando entender, às reuniões da Direcção, sem direito a voto.

### CAPÍTULO IV

#### Recursos Económicos

##### Artigo 22.º

-----Os recursos económicos previstos para o desenvolvimento das actividades da Associação serão os seguintes:-----

a) As quotas de inscrição, periódicas ou extraordinárias;-----

b) Os subsídios, legados ou heranças que puder receber de forma legal;-

c) Todos os recursos que resultem da realização das actividades descritas no artigo 2º.-----

19-10-2023  
[Handwritten signatures and initials]

15/11/15

**CAPÍTULO V**

**Fusão ou Dissolução**

**Artigo 23.º**

-----No caso de fusão ou dissolução, a Assembleia Geral deliberará sobre o destino a dar aos bens do seu património.-----

**CAPÍTULO VI**

**Disposições Finais**

**Artigo 24.º**

-----Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis às associações que não tenham por fim o lucro económico dos associados, designadamente pelos artigos 157.º a 184.º do Código Civil da República Portuguesa.-----

~~Handwritten signature~~

~~Handwritten signature~~

Roseline Grelho

N.

Teresa Afonso

Maria Celeste Costa

Maria da Graça Sousa

Maria da Paz Santos de Gouveia

Maria Luísa Fernandes Cabral

Maria Antónia Maria Ferreira

Eduardo António Lopes de Almeida

~~Handwritten signature~~

O Notário,